

CONSELHO ESTATUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 4049/90

INTERESSADA : IVANA REGINA FERNANDES CORREIA

ASSUNTO : Dispensa de avaliação do componente curricular Inglês,
em virtude de DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

RELATORA. : Cons^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE N° 078/91

APROVADO EM 23/01/91.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

Em 11-06-90, o Sr. Antônio Fernandes Corrêa, pai de Ivana Regina Fernandes Corrêa, aluna da 5ª série do 1º grau do Centro Educacional SESI nº 179, em Jundiaí, solicita, ao Conselho Estadual de Educação, autorização para que sua filha seja dispensada das aulas de Inglês.

Alega o requerente que sua filha é portadora de deficiência neurossensorial severa "bilateral e recebe acompanhamento fonoaudiológico na ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem. Graças a este tratamento, sua filha conseguiu chegar à emissão de sons inteligíveis, viabilizando sua comunicação com seus familiares e sua integração na escola. No entanto, na 5ª série, o estudo de uma língua estrangeira tem-se apresentado como um obstáculo difícil de superar, tendo em vista seu problema específico.

Dos autos constam declarações a respeito de seu esforço e de seu rendimento escolar em alguns componentes curriculares (fls. 09 e 10). Não há o parecer da supervisão, uma vez que os autos deram entrada diretamente no CEE.

Constam do Processo:

- pedido do interessado;
- atestado do otorrinolaringologista;
- declaração da assistente social e da fonoaudióloga;
- exame audiológico;
- declaração da Coordenadora do CE SESI 179, dos professores de Ciências, Educação Física, Inglês e Matemática;
- histórico escolar;
- certidão de nascimento.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de aluna, com deficiência auditiva grave, matriculada na 3ª série que apresenta dificuldades no componente curricular Inglês.

A ficha de avaliação global da aluna, da 1ª a 4ª série e as declarações da Coordenadora e dos professores demonstram o grau de entrosagem da criança com a escola.

Segundo os especialistas no assunto, entretanto, observa-se que a aluna apresenta um comprometimento de discriminação dos sons vocais, o que dificulta sua aprendizagem de uma língua estrangeira, que não depende de seu esforço pessoal.

Este Colegiado já analisou casos semelhantes, como nos Pareceres CEE 1152/88 e 1148/89, posicionando-se favoravelmente, à dispensados alunos portadores de deficiência auditiva, das avaliações regulares do componente curricular que envolve uma língua estrangeira, sem dispensá-los, com tudo, da frequência às aulas por entender que isso poderá contritfuir para o enriquecimento cultural e o amadurecimento dos educando.

3. CONCLUSÃO

1. À vista do exposto, autoriza-se o Centro Educacional SESI nº 179, em Jundiaí já dispensar a aluna Ivana Regina Fernandes Correia da avaliação do componente curricular Inglês _ língua Estrangeira Moderna.

2. Picam, em caráter excepcional, as instituições escolares de 1º e 2º graus do Estado de São Paulo autorizadas a dispensá-la da avaliação do componente curricular Inglês.

São Paulo, 14 de dezembro de 1990.

**a) Consª CLEUSA PIRES DE ANDRADE
RELATORA**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 23 de janeiro de 1991.

**a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1 831/86 (Apenso Proc. DRE-4-Norte n° 2 210/86 reautuado em 30/10/90)

INTERESSADO Conservatório Municipal de Arte de Guarulhos

ASSUNTO Aprovação de novo Regimento Escolar

RELATOR CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco

PARECER CEE N° 077/91 APROVADO EM 23/01/1991.

Conselho Pleno

1 Histórico

O Diretor do Conservatório Municipal de Arte, mantido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, em requerimento datado de 2 de março de 1990, dirige-se ao CEE, solicitando aprovação de alterações a serem introduzidas no Regimento Escolar em vigor.

Em 16 de março de 1990, com o objetivo de permitir uma adequada análise do pedido, os autos foram restituídos ao interessado para a incorporação de alterações já aprovadas, conforme Parecer CEE n° 1 891/87, ao texto do Regimento em vigor.

Em 30 de outubro de 1990, os autos retornam a este Conselho com novo Regimento Escolar, incorporando alterações já aprovadas e outras sujeitas à aprovação, elaborado pelo estabelecimento de ensino.

2 Apreciação

Cuidam os autos de pedido de aprovação de novo Regimento Escolar do Conservatório Municipal de Arte de Guarulhos.

Referido Regimento encontra-se elaborado de conformidade com as normas legais vigentes sobre a matéria e recebeu parecer favorável das autoridades escolares preopinantes.

A vista do exposto, o pedido poderá ser deferido.

3 Conclusão

Aprova-se o novo Regimento Escolar do Conservatório Municipal de Arte de Guarulhos, jurisdicionado à 1ª DE de Guarulhos, DRE-4-Norte, restituindo-se cópias devidamente rubricadas ao solicitante.

São Paulo, Câmara do Ensino do 2º Grau, aos 19 de dezembro de 1990.

a) CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto ao Relator.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 23 de janeiro de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente